CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

LEI Nº 105/69

OFICIO N.º SÚMULA:- Dispõe sôbre a instituição do Perímetro Urbano da sede Distrito de Lajeado e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o "Perímetro Urbano da sede do Distrito de LAJEADO, Município de Ivaipora, Estado do Parana", destinado à habitaçao, à industria e ao comercio.

Artigo 2º- O perímetro urbano mencionado no artigo anterior, - está limitado pelas seguintes divisas e confrontaçoes: " Inicia num marco cravado à margem da Rua Ivaipora; dêsse ponto, segue por uma linha sêca de rumo SW 58º 45' NE, medindo 50,50 metros, indo encontrar outro - marco; dêsse ponto, deflete à direita com o rumo SE 31º15' NW, medindo 27,00 metros, até encontrar a estrada para Água Fria, seguindo por essa em deflexão à esquerda até encontrar o marco cravado à sua margem direita na divisa com a chácara nº 17; dêsse marco deflete à direita com o rumo NW 45º Se, medindo 70,00 - metros, indo encontrar outro marco na intercessão das chácaras nºs. 16 e 17; dêsse dflete à direita com o - rumo SW 45º 00' NE, medindo 66,50 metros, indo atingir a Rua Rolândia; seguindo por essa até o Ribeirão - Lajeado; subindo por êsse contorna a sede do Distrito de Lajeado até a Rua Cambé, seguindo por esta até encontrar o ponto de partida do presente memorial descritivo.

Artigo 3º - As áreas existentes dentro do perímetro urbano estão sujeitas ao pagamento de impostos predial e territorial urbano, de conformidade com as disposições do Código - Tributário Municipal e Regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação no órgão - oficial do município.

Paço Municipal Dezenove de Novembro -Sala das Sessões em,6 de dezembro de 1969.

(aa) Pedro Goedert
Presidente

Odilon Andrade
1º Secretário